



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021-PMC-D

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade emergente da Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações Para a Prestação dos Serviços de Link Dedicado de Acesso à Internet, Afim de Atender as Demandas da Prefeitura Municipal de Chaves-PA, Suas Secretarias e Fundos.

Levando em consideração que a Secretaria de Administração, através do **Memorando nº 141/2021/SEMAD** informou da necessidade de Registro de preço para contratação de empresa para Prestação de Serviço Continuado, de Link (enlace) de Internet Banda Larga Redundante e Gerência Proativa, com fornecimento de infraestrutura, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e secretarias, e suas respectivas demandas diárias possibilitando o atendimento aos serviços oferecidos nesta municipalidade.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas de processos licitatórios em sitio de órgãos para o referido objeto, com viabilidade de analisar as atas de registro de preços vigentes no sítio <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-licpublico/>, onde foi identificado o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO No 9/2020-009**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES - PA**, o qual conforme consta nos autos o item do processo foi **deserto** conforme ata.

Ademais, realizou-se novo processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO No 9/2020-009**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA**, o qual conforme consta nos autos foi **DESERTO** pela segunda vez.

Desta forma, justifica-se a Vossa Excelência que deve-se proceder a **Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de Link (enlace) de Internet Banda Larga Redundante e Gerência Proativa, com fornecimento de infraestrutura, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e Secretarias**. Buscando à modalidade compatível para a esta aquisição.

Analizando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita em caráter de urgência pela necessidade do serviço, uma vez que o município tem que dar continuidade e atender as exigências da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e secretarias, conforme informado, não houve empresa presente no certame para participação.

A repetição do certame irá demandar, além de repetição das despesas com publicações, um tempo razoável e prolongado. Ademais, considerando que já foram intentadas outras licitações que, apesar de válidas e regulares, resultaram frustradas devido à falta de interessados, e a urgência que se impõe.

Na licitação deserta, não há licitantes; ninguém ofereceu à Administração suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, com divulgação.

Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas, repetir novamente o mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração.

Considera-se, então, que como não existem outras empresas interessadas que atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e Secretarias e que esteja disponível



para o atendimento, o Município deve lançar mão das prerrogativas que a legislação prevê, objetivando a consecução da contratação por meio de processo de dispensa licitatória.

Por esta razão, decidiu-se, amparada pela Lei nº 8666/93, considerando que o preço se encontra totalmente conivente com o mercado conforme pesquisa de preço realizado pelo setor de compras, e que a abertura de um processo de licitação demandaria de tempo, prejudicando irreparavelmente esta administração e em seguida a população, por tal razão optamos pela **DISPENSA**.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **COMPUSERVICE INFORMÁTICA**, CNPJ: **02.985.578/0001-70 (itens de 01 a 04 do mapa de apuração)**, em consequência de ser a empresa que ofereceu a melhor proposta, o preço é totalmente compatível com praticado no mercado local, conforme previa cotação de preço realizada pelo departamento de compras e mapa de apuração, anexos ao certame, constata-se que a empresa é especializada neste tipo de fornecimento possui profissionais capacitados para atender com urgência a necessidade municipal, além de ser a única habilitada neste município a fornecer o objeto contratado.

Desta forma, nos termos ao Art. 24, inciso V, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **DISPENSADA**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado pela empresa **COMPUSERVICE INFORMÁTICA** pela prestação do serviço do objeto descrito nos itens nº **de 01 a 04 do mapa de apuração**, destes autos, totaliza **R\$ 142.950,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, tendo o Setor Compras procedido análise no mercado local, constatando que o mesmo é compatível com o praticado no mercado local conforme mostram as propostas anexo ao certame com seu devido mapa de apuração, ademais em relação à venda de combustíveis, esta foi a única empresa legalizada encontrada no município que fornecem o referido objeto nesta.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentaria.

Exercício Financeiro: 2021

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves

Unidade Orçamentária: 1007 – Gabinete do Prefeito

04.122.0010.2.055 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves

Unidade Orçamentária: 1008 – Secretaria de Administração

04.122.0010.2.158 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves

Unidade Orçamentária: 1009 – Secretaria de Finanças

04.122.0010.2.065 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves

Unidade Orçamentária: 1010 – Sec. Desenvolvimento e Agricultura

04.122.0010.2.066 – Manutenção da Sec. de Agricultura, pecuária e pesca

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Chaves
Comissão Permanente de Licitação

Unidade Orçamentária: 1011 – Sec.de Desporto, Cultura e Turismo

04.813.0465.2.068 – Manut. da Secretaria de Desporto, Cultura, e Turismo

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves

Unidade Orçamentária: 1112– Sec. Inf. Est. Transp. Ser. Urbanos

04.122.0010.2.070 – Manutenção da SEMITSU

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves

Unidade Orçamentária: 1113– Secretaria Municipal de Meio Ambiente

04.122.0010.2.080 – Manutenção da SEMITSU

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 21-Fundo de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 2105: Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0010.2.037 – Manutenção da Secretaria Mun. Assist. Social.

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 05–Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0501–Fundo Municipal de Educação

12.122.0002.2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, da documentação da empresa e da minuta do contrato.

Chaves/PA, 23 de julho de 2021.

Emanno Rafael Fernandes Ferreira
Presidente da CPL

Daniel Pinheiro Corrêa
1º Membro

Cristóvão Gemaque dos Santos Filho
2º Membro